Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 123/2010 Erechim, 03 de Agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 118/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Orquestra de Concertos de Erechim, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la em suas atividades, em especial no Projeto "OCE – Musicalização e Qualificação Musical".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 118/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Orquestra de Concertos de Erechim, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la em suas atividades, em especial no Projeto "OCE – Musicalização e Qualificação Musical".

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Orquestra de Concertos de Erechim, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la em suas atividades, em especial no Projeto "OCE – Musicalização e Qualificação Musical".

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 1.º de agosto de 2010 até 31 de Julho de 2011, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido através de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

§ 3.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), a serem repassados em parcelas mensais, após a assinatura do convênio, sendo, o valor mensal, subdividido entre as Secretarias envolvidas na seguinte proporção:

I – R$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais), da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II - R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), da Secretaria Municipal de Educação;

III – R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), da Secretaria Municipal de Cidadania.

Parágrafo único. O repasse do recurso será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863.938.02, agência n.º 0210-59, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), conta esta específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

Art. 3.º A Orquestra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelos(as) Gestores(as) do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. A cada ano, após a vigência de cada Plano de Trabalho, a entidade deverá prestar contas do total dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Atividade 2.027, Elemento de Despesa 3390.39.00.00.00;

II – Secretaria Municipal de Cidadania, Atividade 2.046, Elemento de Despesa 3390.39.00.00.00;

III – Secretaria Municipal de Educação, Atividade 2.059, Elemento de Despesa 3390.39.00.00.00.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Orquestra de Concertos de Erechim, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la em suas atividades, em especial no Projeto "OCE – Musicalização e Qualificação Musical".

O Projeto "OCE – Musicalização e Qualificação Musical" se apresenta como importante ferramenta no desenvolvimento da autoestima, integração sócio-cultural, trabalho em equipe e civismo pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares a partir da prática musical. Esse Projeto será realizado através de parceria firmada entre o Município de Erechim e Orquestra de Concertos de Erechim, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Cidadania e Cultura, Esporte e Turismo.

Para a Secretaria Municipal de Educação o Projeto propõe ampliar e qualificar a preparação musical de estudantes do ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino, através do estudo da música para níveis iniciais e segundo nível, promovendo o aprendizado de estruturas básicas de "diálogo musical", envolvendo leitura, interpretação e improvisação por meio de vivências artísticas coletivas com crianças e adolescentes. Além disso, propõe, também, a preparação e o ensino da música para monitores e professores da rede, com a realização de atividades pedagógicas nas Escolas Públicas Municipais.

Com relação à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o Projeto propõe ampliar e qualificar a preparação musical dos atuais e futuros componentes da Orquestra de Concertos de Erechim, através de concertos públicos, arranjos, estudo musical em todos os naipes da Orquestra, ensaios e intercâmbio. Como contrapartida do recurso recebido a Orquestra realizará apresentações culturais e públicas em eventos do Poder Executivo Municipal, no limite de sete apresentações no primeiro ano de vigência do Convênio.

Já para a Secretaria Municipal de Cidadania a proposta é ministrar aulas/oficinas e qualificar a preparação musical de crianças e adolescentes de Programas Sócio-educativos, através do estudo da música para níveis iniciais, com a realização de atividades pedagógicas no Programa PETI dos Bairros Progresso e Parque Lívia.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Orquestra, o montante de R$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), durante o primeiro ano de vigência,

que serão utilizados na realização do Projeto "OCE – Musicalização e Qualificação Musical", conforme dispõe os Planos de Trabalho apresentado para cada Secretaria envolvida.

Cabe destacar que a Orquestra de Concertos de Erechim fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a legislação municipal, comprovando todas as atividades realizadas e as despesas pagas com os recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE AGOSTO DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ORQUESTRA DE CONCERTOS DE ERECHIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LA EM SUAS ATIVIDADES, EM ESPECIAL NO PROJETO "OCE – MUSICALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MUSICAL".

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado, pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, pela Secretária Municipal de Cidadania, MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, casada, servidora pública, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, EDGAR PAULO MARMENTINI, brasileiro, casado, tecnólogo em administração pública, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: ORQUESTRA DE CONCERTOS DE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob n.º 90.983.131/0001-29, com sede social na Rua Gaurama, n.º 210, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, o Senhor VITOR HUGO HOLLAS, inscrito no CPF sob n.º 499.948.080-87, e RG n.º 1.559.833-0/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 65, Apto. 301, nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à Orquestra de Concertos de Erechim, visando subsidiá-la em suas atividades, em especial no Projeto "OCE – Musicalização e Qualificação Musical".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município de Erechim obriga-se a:

I – Repassar, à Orquestra de Concertos de Erechim, o valor de R$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), através de parcelas mensais, sendo, o valor mensal, subdividido entre as Secretarias envolvidas na seguinte proporção:

a) R$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais), da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

b) R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), da Secretaria Municipal de Educação;

c) R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), da Secretaria Municipal de Cidadania.

II – Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, através das Secretarias Municipais de Educação, Cidadania e Cultura, Esporte e Turismo, para que atenda ao objetivo proposto no presente Convênio;

III – Efetuar o repasse do recurso até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863.938.02, agência n.º 0210-59, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), conta esta específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORQUESTRA DE CONCERTOS DE ERECHIM:

Constituem obrigações da ORQUESTRA DE CONCERTOS DE ERECHIM:

I – Continuidade da formação musical de estudantes das Escolas Públicas Municipais que possuam conhecimentos prévios e básicos das atividades propostas, bem como a iniciação musical para principiantes;

II – Formação básica para professores de artes e afins, das Escolas Municipais, e para professores de atividades complementares (Programa Mais Educação e PROETI), na área de musicalização, atendendo a legislação nacional que inclui atividades de musicalização no currículo das Escolas;

III – Ministrar aulas/oficinas e qualificar a preparação musical de crianças e adolescentes de Programas Sócio-educativos, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania, através do estudo da música para níveis iniciais, com a realização de atividades pedagógicas no Programa PETI dos Bairros Progresso e Parque Lívia;

IV – Realizar 07 (sete) apresentações culturais e públicas em eventos do Poder Executivo Municipal, cujos agendamentos serão feitos através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e em consonância com a agenda da Orquestra;

V – Realizar pelo menos 02 (duas) apresentações dos estudantes das oficinas de música, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania, para a comunidade dos bairros envolvidos;

VI – Utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto nesta Cláusula e nos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos de cada Secretaria, que são partes integrantes deste Convênio. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do(a) Gestor(a) competente;

VII – Manter os recursos financeiros, repassados pelo Município, em conta bancária específica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Durante o período de recesso escolar as atividades inerentes à Secretaria Municipal de Educação ficarão suspensas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Atividade 2.027, Elemento de Despesa 3390.39.00.00.00;

II – Secretaria Municipal de Cidadania, Atividade 2.046, Elemento de Despesa 3390.39.00.00.00;

III – Secretaria Municipal de Educação, Atividade 2.059, Elemento de Despesa 3390.39.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 1.º de agosto de 2010 até 31 de Julho de 2011, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido através de aviso prévio de 30 (trinta) dias. O índice utilizado para reajustar o convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS RECURSOS:

O Município reserva-se o direito de, através das Secretarias Municipais de Educação, Cidadania e Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Serão gestores do presente convênio, o Senhor MAURÍCIO ANDRÉ NUNES, pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora NELCI D'AGOSTINI, pela Secretaria Municipal de Cidadania, e a Senhora SABRINA S. CAUMO, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, devidamente atestados pelos(as) Gestores(as) deste Convênio.

A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. A cada ano, após a vigência de cada Plano de Trabalho, a entidade deverá prestar contas do total dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE AGOSTO DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

VITOR HUGO HOLLAS
Presidente da Orquestra de Concertos de Erechim

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Educação

MAURÍCIO ANDRÉ NUNES
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

EDGAR PAULO MARMENTINI
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

SABRINA S. CAUMO
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

NELCI D'AGOSTINI
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____